



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**Termo de Fomento nº 007/2024**

Processo Administrativo nº 2024-R21WQ

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo **Sr. Philipe André Correia Lemos** e o **INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.372.695/0001-07, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 3.035, cx 02, Jabour – Vitória – Espírito Santo, CEP 29.072-260, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, **Rafael Siqueira Cavalieri**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-R21WQ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar de nº 536 – Processo **2024-R21WQ**, tem por objeto o apoio financeiro para contratação de equipes especializadas na finalização de carros alegóricos e fantasias, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335041 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Rafael Siqueira Cavalieri, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 01 de fevereiro de 2024

**PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS**  
Secretário de Estado do Turismo

**RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI**  
Instituto Capixaba UniBrasil

**PLANO DE TRABALHO**  
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

<b>1. NOME DO PROJETO</b>	
<b>APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024</b>	

<b>2. DADOS DA ENTIDADE</b>			
Nome da instituição: Instituto Capixaba UniBrasil			
CNPJ: 09.372.695/0001-07			
Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 3035			
Bairro: Jabour	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.072-260
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
Telefone(s) com DDD: (27) 99292-5556	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:instcapixaba@gmail.com">instcapixaba@gmail.com</a>			

<b>2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)</b>			
Nome completo: Rafael Siqueira Cavaliere			
Cargo: Presidente		Mandato: Início: 03/07/2023 Término: 02/07/2028	
CPF: 099.649.897-41	Identidade / Órgão Expedidor: 1927150/SSP/ES		
Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, 808			
Bairro: Maria Ortiz	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29070-255
Telefone(s) com DDD: 27 99292-5556	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:instcapixaba@gmail.com">instcapixaba@gmail.com</a>		

<b>3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>	
Nome completo: Lorena Batista de Bona	
CPF: 124.163.177-84	Identidade / Órgão Expedidor: 2.223.699- ES SSP
Telefone(s) com DDD: 27 99995-1659	Endereço eletrônico (e-mail): loh-debona@hotmail.com
Formação: Produtora Cultural	

<b>4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).</b>
--

Nome		CNPJ
Associação Cultural Chegou O Que Faltava		30.212.963/0001-10
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
RUA PROFESSOR RENAIO RIBEIRO DOS SANI'OS 205		29070-310
Bairro	Município	Telefone:
Maria Ortiz	Vitória	27 99292-5556
Página na Internet		Endereço Eletrônico

## 5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A Instituição Capixaba UniBrasil, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento e fortalecimento de comunidades em Vitória, notadamente nas regiões de Goiabeiras, Jabour, Maria Ortiz e adjacências. Com um histórico sólido e comprometimento social, a UniBrasil se destaca por sua atuação diversificada, promovendo impactos positivos nas vidas das pessoas.

Um dos aspectos mais marcantes da atuação da UniBrasil é sua participação ativa na atividade turística, contribuindo para o crescimento econômico e cultural da região. Além disso, a entidade estabeleceu uma relação direta e significativa com a Escola de Samba "Chegou O Que Faltava", evidenciando o compromisso com as tradições locais e a promoção da cultura através do samba.

Dentre as atividades proporcionadas pela Instituição, destacam-se a Escola de Balé, que oferece formação artística a jovens talentos, e a Oficina de Formação de Ritmistas, que contribui para o fortalecimento da bateria "Ritmo Nervoso" da Chegou O Que Faltava. Os cursos de Design de Sobrancelhas e Maquiagem demonstram o compromisso da UniBrasil com a formação profissional, enquanto a Escolinha de Futebol incentiva a prática esportiva e os valores de trabalho em equipe entre crianças e adolescentes.

A diversidade de projetos é um ponto forte da UniBrasil, que abrange desde o "Projeto Basquete 3x3 - Casé 10", promovendo o esporte e a integração social, até o "Projeto Samba no Pé" e "Projeto Violão e Cordas", que estimulam a expressão artística e musical nas comunidades atendidas.

A Instituição também se destaca por seu compromisso com a qualidade de vida das comunidades, refletido em iniciativas como a Escola de Ginástica Rítmica, a seleção capixaba feminina e masculina de Beach Soccer e aulas de capoeira. Essas atividades não apenas promovem a saúde física, mas também incentivam valores como disciplina, respeito e superação.

Além das atividades culturais e esportivas, a UniBrasil se compromete com a responsabilidade social, evidenciada pela distribuição de alimentos para as comunidades locais. Essa iniciativa contribui significativamente para mitigar as dificuldades enfrentadas por muitas famílias, reforçando o papel da instituição como agente de transformação social.

Em resumo, a Instituição Capixaba UniBrasil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral das comunidades atendidas. Sua atuação diversificada e comprometimento com diversas áreas, como cultura, esporte, educação e assistência social, demonstram a importância desta entidade como catalisadora de mudanças positivas na vida das pessoas e na construção de uma sociedade mais inclusiva e resiliente.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 02/02/2024

Término (dd/mm/aa): MARÇO - 31/03/2024

### OBJETO DO PROJETO

O Projeto "**Apoio Financeiro para a Associação Cultural Chegou o Que Faltava na Realização do Carnaval 2024**" visa viabilizar a contratação de equipes especializadas na finalização de carros alegóricos e fantasias, assegurando a excelência estética e técnica do desfile, contratação de uma equipe dedicada à desmontagem das fantasias e alegorias pós-desfile, garantindo o cuidado e preservação do patrimônio artístico da agremiação e contratação de uma equipe que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o próximo ano, assegurando um planejamento robusto e criativo desde o início do processo.

**LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

(Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

Pré produção: Sede do Instituto Capixaba UniBrasil

Produção /execução: Vitória, no Sambão do Povo

**PÚBLICO-ALVO**

(Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

#### **Comunidade Participante Direta:**

- Integrantes da Escola de Samba: Membros ativos que participam dos ensaios, preparação de fantasias e alegorias, assim como aqueles envolvidos na execução do desfile. Isso inclui passistas, ritmistas, componentes das alas e colaboradores voluntários.

#### **Comunidade Participante Indireta:**

- Residentes Locais: Moradores das regiões próximas ao desfile, que, mesmo não sendo membros ativos da escola, são impactados positivamente pela celebração cultural e turística.
- Empresários Locais: Comerciantes e empreendedores da área, beneficiando-se da movimentação econômica gerada pelo evento, como bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais.
- Espectadores e Turistas: Pessoas que comparecem ao desfile para prestigiar a cultura local e aqueles que visitam a região especificamente para o Carnaval, contribuindo para o turismo.

#### **Identificação de Segmentos Específicos:**

- Mulheres: Destacando a participação ativa das mulheres na agremiação, seja como passistas, integrantes de alas ou ocupando posições de destaque na organização.
- LGBTQIA+: Reconhecendo a diversidade e inclusão na escola, promovendo um ambiente que celebra a expressão e identidade de gênero.

#### **Alcance Territorial:**

- Comunidades de Goiabeiras, Jabour, Maria Ortiz e Adjacências: Áreas diretamente influenciadas pelas atividades da escola de samba e que se beneficiam cultural e socialmente do projeto.

#### **Medidas de Acessibilidade:**

- Acessibilidade Física: Garantindo que os locais de ensaio, desfile e eventos relacionados sejam acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida.
- Acessibilidade Digital: Assegurando que informações e transmissões online sejam acessíveis a pessoas com deficiência visual ou auditiva, através de legendas, tradução em libras e outros recursos.

O delineamento cuidadoso do público-alvo e a implementação de medidas de acessibilidade visam tornar o projeto inclusivo, garantindo que a Associação Cultural Chegou o Que Faltava alcance e beneficie diversos segmentos da comunidade de maneira equitativa e significativa.

**JUSTIFICATIVA** (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).



O Carnaval é uma manifestação cultural que transcende fronteiras e se firma como uma das expressões mais emblemáticas da identidade brasileira. A Associação Cultural Chegou o Que Faltava, ciente de seu papel na preservação e promoção dessa tradição, propõe um projeto abrangente para o Carnaval de 2024, com o objetivo de assegurar a excelência estética, técnica e a sustentabilidade do desfile. Para viabilizar essa empreitada, a parceria com a Secretaria de Turismo (SETUR) se torna fundamental, tendo em vista a contribuição para a consolidação do evento como um atrativo turístico de relevância nacional.

#### Diagnóstico da Realidade:

O cenário atual da Associação Cultural Chegou o Que Faltava revela desafios significativos na produção do desfile de Carnaval. A falta de recursos financeiros impede a contratação de equipes especializadas para a finalização dos carros alegóricos e fantasias, comprometendo a qualidade artística do espetáculo. Além disso, a ausência de uma equipe dedicada à desmontagem pós-desfile impacta a preservação do patrimônio artístico, resultando em danos frequentes às alegorias e fantasias.

#### Proposta de Intervenção:

A parceria com a SETUR visa superar esses desafios por meio do aporte financeiro destinado à contratação de equipes especializadas. Este investimento permitirá a finalização primorosa dos carros alegóricos e das fantasias, garantindo a qualidade técnica e estética do desfile. Adicionalmente, uma equipe dedicada à desmontagem pós-desfile assegurará a preservação do patrimônio artístico, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros de reparo e substituição.

Outro ponto crucial é a contratação de uma equipe que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o Carnaval do ano seguinte. Isso possibilitará um planejamento robusto e criativo desde o início do processo, assegurando a continuidade e a evolução do evento ao longo dos anos.

#### Viabilidade, Custos, Benefícios e Prazos:

A viabilidade do projeto é respaldada pela expertise da Associação Cultural Chegou o Que Faltava na organização de eventos carnavalescos e pela eficácia comprovada das ações propostas. Os custos associados à contratação de equipes especializadas serão integralmente cobertos pelo aporte financeiro da SETUR, representando um investimento direto na valorização e preservação da cultura popular.

Os benefícios são amplos e abrangem não apenas a melhoria imediata da qualidade do desfile, mas também a preservação do patrimônio cultural, a geração de empregos temporários e a promoção do turismo local. Além disso, o planejamento antecipado para o Carnaval subsequente contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento contínuo do evento.

O prazo de execução do projeto está alinhado ao ciclo anual do Carnaval, garantindo a implementação eficiente das ações propostas e a obtenção de resultados tangíveis já na próxima edição do evento.

#### Conclusão:

<p>A parceria entre a Associação Cultural Chegou o Que Faltava e a SETUR é uma oportunidade única para fortalecer a tradição do Carnaval, promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico da região. Ao investir neste projeto, a SETUR não apenas contribuirá para a realização de um desfile memorável, mas também deixará um legado duradouro para as gerações futuras, preservando e enaltecendo a riqueza da cultura carnavalesca brasileira.</p>	
<p><b>OBJETIVOS</b> Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)</p>	
<p>O projeto "Apoio Financeiro para a Associação Cultural Chegou o Que Faltava na Realização do Carnaval 2024" visa promover uma transformação substancial na produção do Carnaval, consolidando-o como um evento de excelência estética e técnica. Ao viabilizar a contratação de equipes especializadas para a finalização de carros alegóricos e fantasias, assim como dedicar-se à desmontagem pós-desfile e à concepção antecipada para o próximo ano, o objetivo é efetivar uma metamorfose positiva na qualidade artística, na sustentabilidade do patrimônio cultural e na continuidade planejada e criativa do evento, elevando-o a patamares superiores de reconhecimento e apreciação.</p>	
<p>Objetivo(s) Específico(s) (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):</p>	<p>Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado</p>
<p>Potencializar o turismo, a economia e a cadeia produtiva, por meio da realização dos desfiles das escolas de samba na cidade de Vitória/ES;</p>	<p>Com a oportunidade de divulgação do carnaval no cenário nacional e internacional, busca-se maior procura por ingressos de arquibancada, camarotes e também na participação nos desfiles. Além da ocupação hoteleira e da oportunidade e geração de trabalho e renda nos dias dos desfiles e no processo de produção nas escolas de samba.</p>
<p>Realizar reuniões de planejamento, mobilização e articulação com a comunidade da Associação Cultural Chegou o Que Faltava</p>	<p>Todo o processo de planejamento e mobilizatório com a Associação Cultural Chegou o Que Faltava, com os gestores locais das políticas de turismo e cultura, visando o sucesso do desfile. As reuniões buscam dar sustentabilidade e a parceria interinstitucional entre a entidade e os parceiros.</p>
<p>Apoiar na realização, organização e promoção do desfile da Associação Cultural Chegou o Que Faltava</p>	<p>Apoio técnico-financeiro.</p>
<p>Contratar com o recurso da SETUR itens e serviços indispensáveis para a organização do desfile da Associação Cultural Chegou o Que Faltava</p>	<p>Recursos técnico-financeiros para a realização de trâmites imprescindíveis para o desfile da Associação Cultural Chegou o Que Faltava, como a contratação de mão de obra para o pré e pós Carnaval 2024</p>
<p>Envolver aproximadamente 1200 pessoas na realização do desfile da Associação Cultural Chegou o Que Faltava</p>	<p>Execução das fantasias e alegorias para os desfilantes</p>

Realizar divulgação do evento nas redes sociais, imprensa falada e escrita;	Por meio de assessoria de imprensa e nos canais oficiais dos parceiros.
Realizar procedimentos de pré produção, execução e pós produção;	Elaboração do plano de ação de execução do projeto, considerando todas as etapas.
Realizar relatórios parciais e final da parceria com a SETUR, apresentando notas fiscais, fotografias e divulgação do objeto proposto.	Ao longo da parceria, emitindo informações quando solicitado pelo fiscal.
<b>METAS (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de finalização de carros alegóricos e fantasias, assegurando a excelência estética e técnica do desfile, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;</li> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de desmontagem das fantasias e alegorias pós-desfile, garantindo o cuidado e preservação do patrimônio artístico da agremiação, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;</li> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o próximo carnaval, em 2025, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV.</li> </ul>	
<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).</b>	
<p>As atividades e as ações deste projeto serão mensuradas, por meio de relatório descritivo e fotográfico; lista de presença, emissão de certificados, croquis de fantasias, vídeos do desfile, reportagens e outros documentos que comprovam a realização do projeto e do termo de fomento aprovado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de finalização de carros alegóricos e fantasias, assegurando a excelência estética e técnica do desfile, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;</li> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de desmontagem das fantasias e alegorias pós-desfile, garantindo o cuidado e preservação do patrimônio artístico da agremiação, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;</li> <li>• Coordenação da equipe de aderecistas para o processo que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o próximo carnaval, em 2025, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV.</li> </ul>	

<b>METODOLOGIA DE TRABALHO</b> (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)
<p>Pré produção - período de levantamento de dados, montagem, informações, contratação, elaboração de documentos, mobilização, divulgação, oficinas, formações e desenvolvimento das metas.</p> <p>Execução - contratação, realização do desfile da Associação Cultural Chegou o Que Faltava</p> <p>Pós produção - desmontagem, avaliação e elaboração de relatórios finais e prestação de contas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pesquisa de mercado para aferição dos preços de empresas para <b>APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024</b> (Orçamentos);</li> <li>Comprovante da realização do serviço de <b>APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024</b> pela empresa contratada/OSC (Nota Fiscal);</li> <li>Relatório Fotográfico do <b>APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024</b></li> <li>Relatório de divulgação do Projeto <b>APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024</b>;</li> <li>•</li> <li>Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;</li> <li>•</li> <li>Relatório Final de Execução Financeira.</li> </ul>
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b> (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
<b>VALOR SOLICITADO À SETUR</b> (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES						
Ações	02 FEV 2024	03 FEV 2024	04 FEV 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	
Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de finalização de carros alegóricos e fantasias, assegurando a excelência estética e técnica do desfile, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;	X	X	X	X	X	
Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de desmontagem das fantasias e alegorias pós-desfile, garantindo o cuidado e preservação do patrimônio artístico da agremiação, com pagamento de	X	X	X	X	X	

pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;							
Coordenação da equipe de aderecistas para o processo que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o próximo carnaval, em 2025, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV.	X	X	X	X	X		
Prestação de contas							

### 8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
O plano de comunicação já está em exercício, considerando a proximidade do evento. Buscando ser eficiente, e explorando os diversos canais de mídia, desde as mídias tradicionais (rádio, TV, jornal impresso, outdoors) até às mídias online (redes sociais, sites, revistas digitais) o carnaval de Vitória, já está em alta visibilidade nestes canais, como pode ser verificado.				
TV	TV GAZETA	1200	10/01 a 03/02/24	Regional
Rádio	Litoral	1800	10/01 a 03/02/24	Regional
Rádio	Tropical	1000	10/01 a 03/02/24	Regional
Redes sociais	Instagram, Facebook	03 diárias	10/01 a 03/02/24	Regional

### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa /Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1		APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHEGOU O QUE FALTAVA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024						
	1.1							
	1.1.1	Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de finalização de carros alegóricos e fantasias, assegurando a excelência estética e técnica do desfile, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;	sv	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	FEV/2024	FEV/2024
	1.1.2	Coordenação da equipe de aderecistas para o processo de desmontagem das fantasias e alegorias pós-desfile, garantindo o cuidado e preservação do patrimônio artístico da agremiação, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV;	sv	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	FEV/2024	FEV/2024
	1.1.3	Coordenação da equipe de aderecistas para o processo que iniciará os trabalhos de concepção e preparação para o próximo carnaval, em 2025, com pagamento de pró-labore conforme tabela referencial da SECULT/ESESP/FGV.	sv	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	FEV/2024	MAR/2024

Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados, nas diversas áreas da cultura - PORTA RIA Nº 054 - S, de 24 de Agosto de 2018:

Prestação de serviço/agentes culturais

<https://secult.es.gov.br/Media/secult/2018/Tabela%20Referencial%20%20Valores%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20Servi%C3%A7os%20Prestados%202018.pdf>

Prestação de serviço/agentes culturais e outros serviços

[https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2022/Indicador%20de%20Pre\\_ os%20da%20Cultura%20Servi\\_ os\\_ 2012%20-%20FGV.pdf](https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2022/Indicador%20de%20Pre_ os%20da%20Cultura%20Servi_ os_ 2012%20-%20FGV.pdf)

Prestação de serviços de mão de obra

[https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2022/Indicador%20de%20Pre\\_ os%20da%20Cultura\\_ M\\_ o%20 de%20Obra\\_ 2012%20-%20FGV.pdf](https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2022/Indicador%20de%20Pre_ os%20da%20Cultura_ M_ o%20 de%20Obra_ 2012%20-%20FGV.pdf)

Tabelas referencias da FGV, com anuência da SECULT/ES

<https://secult.es.gov.br/tabelas-referenciais>

Tabela ESESP

[https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Importacao/Decreto%20n%C2%B04778-R\\_ %20Crit%C3%A9r ios%20atua%C3%A7%C3%A3o%20de%20docentes%20e%20outros%20prestadores%20de%20se rvi%C3%A7os.pdf](https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Importacao/Decreto%20n%C2%B04778-R_ %20Crit%C3%A9r ios%20atua%C3%A7%C3%A3o%20de%20docentes%20e%20outros%20prestadores%20de%20se rvi%C3%A7os.pdf)

<https://esesp.es.gov.br/legislacao>

#### 10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		<b>R\$ 20.000,00</b>		

#### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1		<b>R\$ 20.000,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

##### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### 12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 25 de janeiro de 2024

RAFAEL SIQUEIRA Assinado de forma digital  
CAVALIERI:09964  
989741

Por RAFAEL SIQUEIRA  
CAVALIERI:09964-989741  
Dados: 2024.02.01  
09:54:46 -0300

RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI  
Presidente

### 13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2024.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 01/02/2024 13:45:40 -03:00

**RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI**  
CIDADÃO  
assinado em 01/02/2024 15:00:55 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 15:00:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZBCH5H>